

CEB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

119

Data:

30/6/2025

Página

16

INTERESSADO: Marcel Moraes		
EMENTA: Responde à solicitação do Sr. Marcel Moraes em relação à escolaridade de seu filho.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
NUP 30021.002844/2024-93	PARECER Nº 256/2025	APROVADO EM: 4/6/2025

I – RELATÓRIO

Marcel Moraes, mediante o processo 30021.002844/2024-93, solicita apoio e orientações deste Conselho, a respeito do caso de seu filho Thiago de Oliveira Moraes e do seu percurso escolar. Tiago, 13 anos, é diagnosticado com TDAH, TEA, sequelas de paralisia cerebral e deficiência intelectual, é aluno do 6º ano do ensino fundamental II de uma instituição de ensino particular de Fortaleza-CE.

O genitor solicita apoio para que possa ser feita a regressão de seu filho para o 5º ano do Ensino Fundamental, informando que Thiago concluiu em 2024 mais um ano de estudo, e que isto aconteceu com extrema dificuldade de integração da parte dele com o restante da turma devido ao fato de o Thiago também ter um grau de infantilização muito acentuado. Outra questão apontada por ele é que, como esperado por todos nós no início de 2024, ele não conseguiu acompanhar a dinâmica do conteúdo programático que lhe foi apresentado durante o transcorrer do ano. Para a família, as políticas de equidade podem ser adotadas para casos como o dele, e que a regressão do Thiago ao 5º ano do ensino fundamental I pode ajudar em seu desenvolvimento. Segundo a família, para otimizar o processo de aprendizagem do filho, resolveram matriculá-lo no 5º ano do ensino fundamental I em uma outra escola, de maior porte, que poderá ajudá-lo de forma mais eficiente a superar suas limitações. Destacaram que a instituição particular de ensino escolhida informou que isto somente será possível se houver uma autorização do Conselho Estadual de Educação – CEE para tal procedimento.

Portanto, consultam se o CEE pode emitir esta autorização, possibilitando ao Thiago retornar ao 5º ano do ensino fundamental I. Como informações complementares, informam que o Thiago é acompanhado continuamente pela Neuropediatra Lúcia Helena Correia Lima Falcão, pelo Instituto Moreira de Sousa – IMS e pela Clínica SuperaKids. Apresentam ainda os relatórios dos profissionais das áreas de Neuropediatria, Psicologia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia conforme documentos anexos.

De posse do processo, buscamos contato com os pais de Thiago e conseguimos conversar com a mãe, a senhora Delane Oliveira, de quem ouvimos a

FOR: SF
REV: KB

Handwritten signature



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 256/2025

confirmação sobre a solicitação e os argumentos já apresentados. No entanto, Thiago atualmente se encontra matriculado e frequentando sua escola de origem. Porém segundo a genitora, ele ainda enfrenta dificuldades de adaptação e socialização com os demais colegas. Ela relata que Thiago fisicamente é bem menor que os demais alunos e que, além de ele não acompanhar o conteúdo ministrado, se ressentir por não interagir e não compartilhar dos mesmos interesses dos meninos da sua idade. Por fim, a mãe informou que pretende fazer a transferência de seu filho para outra escola, somente no ano que vem e que já conversou com a nova escola que se prontificou a recebê-lo e matriculá-lo no 5º ano, desde que com as devidas orientações do CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, face a situação e os argumentos apresentados pela família e da disposição da escola em matricular o aluno Thiago no ano de 2026, orientamos que no período devido para a matrícula, ela procurasse a Escola selecionada e caso ainda fosse necessário, o Conselho poderia orientar e intermediar o procedimento formal de matrícula do seu filho, com a regressão para o 5º ano do ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
goub: SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Data: 25/07/2025 17:01:50-0100
Verificar em: https://verificar.ce.gov.br

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB